



Lei nº 5.811 de 24 de OUTUBRO de 20 22

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Voluntário”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Voluntário”, a ser comemorado, anualmente, em 28 de agosto.

**Parágrafo único.** O “Dia Municipal do Voluntário” deverá priorizar as atividades com programações, como palestras, projetos sociais, campanhas, entre outros eventos que tenham o enfoque no voluntariado.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei terá os seguintes objetivos:

I – demonstrar para todo o Município de Teresina a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários;

II – destacar a diferença que o voluntariado faz em todos os Projetos Sociais;

III – demonstrar a importância que as pessoas podem fazer tanto em projetos, como em ajudar ao próximo doando seu tempo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.